



EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA O FORNECIMENTO
DE UMA SOLUÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E
OPERACIONALIZAÇÃO DE ATIVOS**

**PROCEDIMENTO N.º CPI/02/2021
CADERNO DE ENCARGOS**

MAIO 2021

Índice

Capítulo I Disposições Gerais	4
Cláusula 1.ª Objeto contratual	4
Cláusula 2.ª Contraente público	4
Cláusula 3.ª Contrato	4
Cláusula 4.ª Prazo de execução e vigência	5
Cláusula 5.ª Condições de pagamento	6
Cláusula 6.ª Avaliação de desempenho do Contraente Privado	7
Cláusula 7.ª Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente	10
Capítulo II Obrigações Contratuais	10
Cláusula 8.ª Obrigações principais do Contraente Privado	10
Cláusula 9.ª Conformidade e operacionalidade dos bens	11
Cláusula 10.ª Entrega dos bens objeto do contrato	11
Cláusula 11.ª Confidencialidade e Proteção de dados pessoais	12
Cláusula 12.ª Garantia técnica	14
Cláusula 13.ª Preço Contratual	15
Cláusula 14.ª Requisitos Sustentáveis Mínimos	16
Cláusula 15.ª Cessão da posição contratual	16
Cláusula 16.ª Patentes, Licenças e marcas registadas	17
Cláusula 17.ª Sigilo	17
Cláusula 18.ª Causas de Força Maior	17
Cláusula 19.ª Sanções contratuais	19
Cláusula 20.ª Seguros	20
Cláusula 21.ª Resolução do contrato pela Porto Ambiente	20
Cláusula 22.ª Comunicações e notificações	21
Cláusula 23.ª Contagem dos prazos	21
Cláusula 24.ª Foro competente	21
Cláusula 25.ª Legislação aplicável	21
Capítulo III Cláusulas Técnicas	22
Cláusula 26.ª Âmbito	22
Cláusula 27.ª Requisitos Técnicos da Solução	22

Cláusula 28.ª Fase de Implementação.....	23
Cláusula 29.ª Fornecimento contínuo	25
Cláusula 30.ª Desenvolvimento de Software	25
Cláusula 31.ª Garantia de funcionamento da solução.....	26

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto contratual

1. O presente Caderno de Encargos visa regular o procedimento pré-contratual de Concurso Público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto o **"Fornecimento de uma Solução de identificação, Localização e Operacionalização de Ativos"**, conforme as especificações técnicas e seus anexos, designadamente as Cláusulas Técnicas, constantes do Caderno de Encargos.
2. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e na alínea d) do n.º 2 do artigo 16.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e nos artigos 130.º e ss., do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante abreviadamente designado por CCP, respeita ao objeto identificado no número anterior.

Cláusula 2.ª

Contraente público

O contraente público é a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A. (doravante abreviadamente designada por Porto Ambiente), sita na Praça General Humberto Delgado, 4049-001, Porto, tendo sido a decisão de contratar tomada pelo Conselho de Administração da Porto Ambiente na sua reunião ordinária de 13 de maio de 2021, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Caso se verifiquem, os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos interessados, desde que

- esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução e vigência

- 1. O Contraente Privado obriga-se a executar o fornecimento dos bens, nos termos exigidos no presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 6 (seis) anos.
- 2. A execução do contrato terá início na data da sua outorga.
- 3. A fase de implementação terá o prazo máximo de seis meses.
- 4. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos fornecimentos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 5. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo de duração do Contrato, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que o Contraente Privado tenha direito a qualquer indemnização ou compensação, a qualquer título.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Porto Ambiente pagará ao Contraente Privado o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. As quantias devidas pela Porto Ambiente devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, após o vencimento da obrigação respetiva e a efetiva execução dos fornecimentos, devendo ainda cumprir as regras supletivas consagradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
3. Para efeitos do número anterior, considera-se execução dos fornecimentos:
 - i. No caso de bens, a efetiva entrega, após solicitação por parte da Porto Ambiente;
 - ii. No caso dos serviços, após a efetiva realização dos mesmos, no âmbito da implementação da solução integrada;
 - iii. No caso do licenciamento, em partes iguais a serem liquidadas anualmente.
4. Em caso de discordância por parte da Porto Ambiente quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Contraente Privado, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Em caso de atraso da Porto Ambiente no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução do Contraente Privado.
6. As faturas serão enviadas pelo Contraente Privado à Porto Ambiente, devendo ser remetidas preferencialmente para o endereço eletrónico faturas@portoambiente.pt ou para o endereço sito na Rua Engenheiro Ferreira Dias, n.º 251, 2.º Piso, 4100-247 Porto.

7. O Contraente Privado deverá emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a qual fará obrigatoriamente menção ao número de requisição e ao número de compromisso constante do Contrato.
8. A importância dos pagamentos a receber pelo Contraente Privado será o produto da multiplicação dos preços unitários pela quantidade de trabalhos efetivamente executados.
9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1, 6 e 7 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 6.ª

Avaliação de desempenho do Contraente Privado

1. O Contraente Privado será objeto de avaliação de desempenho no decurso da execução do contrato.
2. O resultado da avaliação de desempenho será divulgado anualmente junto do Contraente Privado.
3. Os critérios de avaliação são os seguintes:
 - i. *Qualidade (Q)* – avalia a conformidade do bem/serviço com os requisitos aplicáveis no momento de receção do bem ou da conclusão da realização do serviço, ou num momento posterior em que possam vir a manifestar-se eventuais falhas:

100% a 86%	Bem/serviço sempre conforme ou pontuais não conformidades menores (prontamente corrigidas ou sem consequências significativas no desempenho)
85% a 71%	Não conformidades maiores de carácter pontual (com consequências significativas no desempenho), ou menores, mas frequentes
70% a 0%	Ocorrência de diversas não conformidades maiores

- ii. *Prazo (P)*- avalia a adequabilidade dos prazos praticados e/ou o grau de cumprimento de prazos estabelecidos ou acordados:

100% a 86%	Prazos adequados e cumprimento sistemático dos prazos acordados ou prazos razoáveis/ocorrência <u>pontual</u> de atrasos <u>sem consequências</u> significativas no desempenho
85% a 71%	Prazos razoáveis/ocorrência <u>pontual</u> de atrasos <u>com consequências</u> significativas no desempenho
70% a 0%	Ocorrência frequente de atrasos na entrega

iii. *Critério Procedimento de Compra:*

Cumprimento dos requisitos administrativos (Admt) - avalia o cumprimento da indicação na fatura do n.º de requisição:

100% a 86%	Conforme ou pontuais não conformidades na indicação na fatura do número da requisição
85% a 71%	Carácter sistemático de não conformidades relativamente à indicação na fatura do número da requisição
70% a 0%	Não conforme (ausência de menção na fatura do número da requisição)

iv. *Flexibilidade (F)* – capacidade de resposta na resolução de problemas imprevistos (assistência técnica) e/ou solicitações urgentes:

100% a 86%	Boa capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
85% a 71%	Razoável capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
70% a 0%	Limitada capacidade de resposta ou não responde

v. *Disponibilidade de Contacto (Dc)* – avalia a disponibilidade do fornecedor para ser contactado e/ou responder em tempo oportuno a solicitações:

100% a 86%	Sempre disponível ou com retorno atempado
85% a 71%	Razoável disponibilidade ou com retorno dilatado

70% a 0%	Dificuldade de contacto
----------	-------------------------

- vi. *Capacidade de Resolução de Problemas (Crp)* – avalia a capacidade para resolução de problemas/soluções alternativas:

100% a 86%	Boa capacidade de resolução de problemas ou <u>ocorrências pontuais</u> na resolução <u>sem</u> consequências significativas no desempenho
85% a 71%	Razoável capacidade de resolução de problemas
70% a 0%	Deficiente capacidade de resolução de problemas

4. Com base na pontuação atribuída a estes critérios, será calculado o respetivo Índice de Qualidade do Fornecedor (IQF), utilizando para o efeito a seguinte expressão:

$$IQF = 0,6 \times (0,6 \times Q + 0,3 \times P + 0,1 \times Admt) + 0,4 \times (0,5 \times AF + 0,2 \times D + 0,3 \times Crp)$$

Aprovado	[100 a 86]	Fornecedor de elevada confiança - risco de falha diminuto com base num histórico de desempenho isento ou quase isento de falhas.
Sugestões de Melhoria	[85 a 71]	Fornecedor de confiança - risco de falha baixo com base num histórico de desempenho regular.
Reprovado	< 70	Fornecedor de risco – risco de falha é elevado com base num histórico de desempenho irregular que não oferece confiança no cumprimento das obrigações.

Cláusula 7.ª

Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente

1. O Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente visa contribuir positivamente para o desenvolvimento económico, social e ambiental, na relação de compromisso, e de boa-fé, com os seus Fornecedores e Subcontratados no desenvolvimento da sua atividade, com base nos princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho e na legislação nacional e europeia em vigor, constando do **Anexo VI** ao Programa do Concurso.
2. Com a apresentação dos documentos de habilitação, o Contraente Privado deve entregar a Declaração de Compromisso referida na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Programa do Concurso.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 8.ª

Obrigações principais do Contraente Privado

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Contraente Privado as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de assegurar os requisitos técnicos constantes da Cláusula 27.ª do Caderno de Encargos;
- b) Obrigação de entrega dos bens constantes da Cláusula 28.ª e Cláusula 29.ª do Caderno de Encargos;
- c) Obrigação de desenvolvimento de software conforme Cláusula 30.ª do Caderno de Encargos;
- d) Obrigação de garantia dos bens e manutenção do sistema conforme Cláusula 12.ª e Cláusula 31.ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O Contraente Privado obriga-se a fornecer à Porto Ambiente os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, nomeadamente as constantes da Cláusula 12.ª, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O Contraente Privado é responsável perante a Porto Ambiente por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.

Cláusula 10.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues à Porto Ambiente em local a comunicar pela mesma.
2. O Contraente Privado obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a Porto Ambiente, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Contraente Privado e do disposto na Cláusula 31.ª.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como com a respetiva instalação, são da responsabilidade do Contraente Privado.

Cláusula 11.ª

Confidencialidade e Proteção de dados pessoais

1. O Contraente Privado não está autorizado, durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, a divulgar e reproduzir, parcial ou totalmente, todas e quaisquer informações ou documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que lhe tenha sido confiada pela Porto Ambiente ou que tenha tido conhecimento no âmbito do Contrato.
2. Os dados pessoais a que o Contraente Privado tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Porto Ambiente, ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas europeias e nacionais de proteção de dados pessoais.
3. O Contraente Privado compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Porto Ambiente, ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente autorizado pela mesma por escrito.
4. No caso em que o Contraente Privado seja autorizado pela Porto Ambiente a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas bem como por toda a atuação destas, nos termos da Cláusula 15.ª, incluindo designadamente pelo cumprimento do disposto na presente cláusula.
5. O Contraente Privado compromete-se, na qualidade de subcontratante, a dar pleno e integral cumprimento às obrigações decorrentes da legislação europeia e nacional de proteção de dados pessoais, devendo registar e reportar periodicamente à Porto Ambiente, no máximo trimestralmente, as atividades desenvolvidas neste âmbito e as medidas técnicas e organizativas implementadas que se mostrem adequadas à proteção da confidencialidade e segurança dos dados objeto de tratamento, incluindo, quando seja caso disso, a realização da competente avaliação de riscos, devendo tais obrigações constar dos contratos escritos que o Contraente Privado celebre com outras entidades por si subcontratadas.
6. O Contraente Privado obriga-se, em matéria de tratamento de dados

pessoais, nomeadamente a:

- a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Porto Ambiente única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato, procedendo à recolha, ao tratamento, à consulta, à conservação e ao registo dos dados pessoais que se afigurem estritamente necessários e em conformidade com as finalidades exclusivas subjacentes, assim como à eliminação dos mesmos dados após o termo do Contrato;
- b) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- c) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Porto Ambiente contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- d) proceder aos tratamentos previstos no número anterior apenas por profissionais sujeitos a sigilo profissional e a dever de confidencialidade, devendo ser-lhes ministrada formação específica na área da proteção de dados pessoais;
- e) prestar à Porto Ambiente toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do Contrato e manter a Porto Ambiente informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- f) assegurar que os seus Colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no Contrato, incluindo designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) designar um representante ou encarregado de proteção de dados que será o responsável junto da Porto Ambiente nas matérias a que se refere a

presente cláusula.

7. O Contraente Privado será responsável por qualquer prejuízo em que a Porto Ambiente venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no Contrato.
8. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço ao Contraente Privado, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Contraente Privado e o referido colaborador.

Cláusula 12.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula, o Contraente Privado garante os bens objeto do contrato pelo prazo proposto a contar da data da assinatura do auto de receção (quando aplicável) ou da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos, discrepâncias ou normal funcionamento dos ativos, de acordo com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange todos os equipamentos fornecidos, pelo período de vigência do contrato, sendo nela contempladas as seguintes ações:
 - a) As operações de natureza preventiva, designadamente, revisões, afinações e testes necessários à redução dos riscos de avaria dos equipamentos, de forma a garantir, em tempo útil, a manutenção das respetivas características a um nível semelhante às iniciais;
 - b) As operações de natureza corretiva, que têm como objetivo repor os produtos em condições normais de funcionamento sempre que ocorram falhas ou avarias;

- c) O fornecimento e substituição de peças ou outros materiais por peças ou elementos de origem, necessárias ao funcionamento dos equipamentos em condições normais de uso;
 - d) A substituição dos equipamentos no caso de avaria não reparável;
 - e) Os custos de mão-de-obra e restantes encargos com pessoal, incluindo o transporte, para efeito das prestações previstas nas alíneas anteriores;
 - f) Todos os encargos com o transporte do material necessário à execução das prestações previstas nas alíneas anteriores;
 - g) O software de integração a ser desenvolvido para a API da Porto Ambiente terá que ter uma garantia de assistência pelo período de vigência de contrato, a partir da data da instalação, cobrindo o mau funcionamento da aplicação, nas condições definidas no momento da integração.
3. Adicionalmente, nos termos da presente cláusula, o contraente privado deverá fornecer uma garantia tecnológica, pelo período de vigência do contrato.
4. No caso de cessação do fornecimento de aplicações de software, por iniciativa do contraente privado antes do final do período de vigência do contrato, este terá de fornecer, sem qualquer custo para a Porto Ambiente, a solução de software integral, para ser operada pela Porto Ambiente, ou uma solução equivalente.

Cláusula 13.ª

Preço Contratual

1. O preço referido no n.º 1 da Cláusula 5.ª inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

2. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo de duração do Contrato, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que o Contraente Privado tenha direito a qualquer indemnização ou compensação, a qualquer título.

Cláusula 14.ª

Requisitos Sustentáveis Mínimos

1. O Contraente Privado terá a responsabilidade de disponibilizar nas suas instalações recipientes para a recolha diferenciada de papel, embalagens, vidro e resíduos indiferenciados e proceder à remoção e à deposição dos mesmos (reciclagem ou eliminação) de acordo com as Boas Práticas da Gestão Ambiental.
2. O Contraente Privado terá igualmente a responsabilidade de assegurar o cumprimento dos princípios constantes da Declaração Universal dos Direitos Humanos, das Convenções da Organização Internacional do Trabalho e da legislação nacional e europeia em vigor, e que devem ser aplicadas às suas atividades comerciais e à execução do objeto contratual.

Cláusula 15.ª

Cessão da posição contratual

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual do Contraente Privado e a subcontratação, sob qualquer forma, de outra entidade terceira para execução do contrato, dependem de autorização prévia escrita da Porto Ambiente.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser apresentado com pelo menos 15 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de subcontratação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de subcontratação.

Cláusula 16.ª

Patentes, Licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Contraente Privado quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros títulos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial.
2. Caso a Porto Ambiente venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Contraente Privado indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, tenha de assumir e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 17.ª

Sigilo

1. O Contraente Privado deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Porto Ambiente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, tanto durante a sua vigência como após a sua cessação.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto nesta cláusula a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Contraente Privado ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 18.ª

Causas de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Contraente Privado, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior ou que não lhe seja imputável, entendendo-se como tal as circunstâncias que

impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem consubstanciar um caso de força maior, nos termos do número anterior, nomeadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Contraente Privado, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Contraente Privado ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Contraente Privado de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Contraente Privado de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Contraente Privado, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Contraente Privado não devidas a sabotagem e pelos quais o mesmo não deva ser responsabilizado.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Porto Ambiente pode exigir ao Contraente Privado o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

$$\text{Penalidade} = \frac{Pc}{15.000} \times n \times d$$

sendo:

Pc - preço contratual

n - número de unidades de equipamentos em falta e/ou com defeito

d - número de dias de atraso

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Contraente Privado, a Porto Ambiente pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor máximo correspondente ao dobro da pena pecuniária prevista no número anterior.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Contraente Privado ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Porto Ambiente tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Contraente Privado e as consequências do incumprimento.
5. A Porto Ambiente pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Porto Ambiente exija uma indemnização ao Contraente Privado, nos termos gerais da responsabilidade civil.

Cláusula 20.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Contraente Privado a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) De Responsabilidade Civil, cobrindo perdas e danos em bens ou pessoas resultantes da execução do objeto do contrato ou ocasionados por acidentes com materiais ou equipamentos direta ou indiretamente relacionados com o objeto do contrato.
2. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão exclusivamente da responsabilidade do Contraente Privado.
3. A Porto Ambiente pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Contraente Privado fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 21.ª

Resolução do contrato pela Porto Ambiente

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Porto Ambiente pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Contraente Privado violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 15 dias ou declaração escrita do Contraente Privado de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Contraente Privado e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Porto Ambiente.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e comunicações relativas à fase de formação de contrato entre a Porto Ambiente e o Contraente Privado devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. As comunicações relativas à fase de execução do contrato entre a Porto Ambiente e o Contraente Privado, podem ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção.
3. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte e ser reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que estiver omissa no presente Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação portuguesa aplicável.

CAPÍTULO III

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 26.ª

Âmbito

A Porto Ambiente definiu uma Estratégia de Sistemas de Informação que assenta numa solução que satisfaça as necessidades operacionais de recolha de resíduos e na inventariação permanente dos ativos associados, bem como a sua respetiva localização geográfica.

A necessidade assenta essencialmente na capacidade de identificar os equipamentos de deposição de resíduos (contentores) em operação. Adicionalmente, realizar o controlo operacional do levantamento de resíduos em contentores e respetiva localização, são também necessidades a serem acauteladas com a mesma solução.

A solução deverá passar pela afixação de identificadores nos contentores, bem como pela colocação de antenas nos veículos da frota automóvel de recolha de resíduos da Porto Ambiente, possibilitando a receção da informação dos identificadores, o armazenamento temporário da mesma e a respetiva transmissão para a API da Porto Ambiente.

Cláusula 27.ª

Requisitos Técnicos da Solução

Os veículos estão equipados com dispositivos de geolocalização e respetiva transmissão para o sistema de informação interno da Porto Ambiente, podendo-se conhecer inerentemente a posição das antenas em qualquer momento e indiretamente inferir-se a posição dos contentores.

Os identificadores a colocar nos contentores devem permitir conhecer a sua posição absoluta, permitindo por exemplo saber se foram inclinados ou virados, ou seja, saber com exatidão se foram descarregados, tendo em conta o tipo de contentor em causa.

A solução deverá funcionar observando o seguinte fluxo operacional:

- a) os veículos de recolha de resíduos deslocam-se nas ruas, detetando e identificando os contentores que lhes estão próximos;

- b) os veículos de recolha de resíduos recebem a informação do contentor após ter sido descarregado no veículo;
- c) os dados dessa identificação são transmitidos utilizando redes Wi-Fi abertas ou autorizadas;
- d) o sistema de informação interno verifica a posição dos contentores e faz o inventário permanente dos mesmos, detetando os que desapareceram (por exemplo, por furto ou incêndio) ou que apareceram (por exemplo, quando são colocados em operação pela primeira vez), permitindo ao backoffice a validação permanente de todo o inventário (cerca de 10.000 ativos) e a avaliação de cada caso excecional;
- e) o sistema de informação interno recebe e regista que um determinado contentor foi descarregado num determinado momento, identificando a localização e ainda o estado do identificador, permitindo conhecer o estado da operação;
- f) O tempo de vida útil do identificador não deverá ser inferior ao período de vigência do contrato, ou o mencionado na proposta apresentada, caso seja superior;
- g) No caso de se verificarem identificadores inoperacionais, por razões imputáveis ao identificador, antes do período mínimo referido na alínea anterior, a reposição do funcionamento fica a cargo do contraente privado;
- h) No caso de os identificadores utilizarem baterias para garantir o seu funcionamento, estas deverão ser passíveis de serem substituídas.

Cláusula 28.ª

Fase de Implementação

Na fase de implementação, o Contraente Privado deverá garantir:

1. Fornecimento e instalação de antenas de receção de dados de contentores:
 - a) Fornecimento e instalação de 5 antenas de receção nas oficinas e parques da Porto Ambiente;
 - b) Elaboração de procedimentos de instalação do identificador e registo no sistema de informação para os diferentes tipos de contentores;
 - c) Disponibilizar uma solução de software que suporte a integração com o sistema de informação interno da Porto Ambiente, bem como aceder

a toda a informação operacional recolhida, elaborar relatórios analíticos e disponibilizar os dados para outras aplicações.

2. Leitores portáteis para leitura:

Fornecimento de 5 leitores portáteis para reconhecer os identificadores a uma distância máxima de 2 metros. Estes dispositivos deverão permitir a comunicação sem fios com outros dispositivos para efeito da inserção de registos das operações efetuadas.

3. Identificadores a serem instalados nos contentores de resíduos da Porto Ambiente:

- a) Fornecimento de 10.000 (dez mil identificadores), pré-parametrizados por tipologia de equipamento, conforme detalhe a indicar pela Porto Ambiente;
- b) Elaboração de manual de procedimentos de instalação do identificador e registo no sistema de informação para 10 tipos de contentores, em colaboração com a Porto Ambiente;
- c) Validação do procedimento de instalação dos identificadores, em cada tipologia de contentor, simulando o processo de descarga do mesmo num camião, para calibrar o posicionamento do identificador no contentor, garantindo 100% de fiabilidade;
- d) A instalação do identificador no contentor e a respetiva associação ao sistema de informação será responsabilidade da Porto Ambiente.

4. Antenas a ser instaladas nas viaturas:

- a) Fornecimento e instalação de antenas de recolha de dados de contentores em 45 viaturas a identificar pela Porto Ambiente;
- b) Validação do procedimento de instalação das antenas em cada tipo de viatura. Este processo consiste em analisar o melhor método e posição de fixação da antena no camião e a respetiva ligação elétrica;
- c) Validação do alcance de leitura de 50 m e ligação ao WiFi para comunicação via internet;
- d) As antenas deverão garantir a recolha e armazenamento dos dados, em modo offline, sem internet, até que seja estabelecido o acesso à rede, altura em que deverão proceder ao carregamento dos dados gravados, libertando a memória em simultâneo.

Cláusula 29.ª

Fornecimento contínuo

Durante a vigência do contrato, a Porto Ambiente poderá vir a solicitar identificadores ou antenas, até ao limite a seguir identificado:

- a) Fornecimento de até 5.000 (cinco mil) identificadores, pré-parametrizados por tipologia de equipamento, conforme detalhe a indicar pela Porto Ambiente;
- b) Fornecimento e instalação de até 15 antenas de recolha de dados de contentores, em viaturas ou parques a identificar pela Porto Ambiente.

Cláusula 30.ª

Desenvolvimento de Software

O Contraente Privado deverá fornecer uma aplicação que permita a integração com a API da Porto Ambiente:

- a) Desenvolvimento de uma solução de software que permita recolher e aceder a toda a informação operacional registada, elaborar relatórios analíticos e disponibilizar os dados para outras aplicações através de uma API, a desenvolver em colaboração com a Porto Ambiente, que permita pelo menos:
 - i. Informação de Inventário: inclui a informação do inventário de todos os equipamentos, atualizada diariamente;
 - ii. Histórico de Inventário: acesso ao histórico por equipamento, veículo e período;
 - iii. Análise de Inventário: com opções para as alterações, nomeadamente equipamentos novos e equipamentos em falta;
 - iv. Gestão de Recolhas: consulta e edição dos dados de todas as recolhas realizadas.
- b) A solução de software mencionada na alínea a), assim como toda a informação operacional registada, deverá ser alojada diretamente nos servidores da Porto Ambiente, após recolha pelo hardware instalado nos veículos ou parques da Porto Ambiente.

Cláusula 31.ª

Garantia de funcionamento da solução

O Contraente Privado deverá garantir o funcionamento da solução por um período de 6 (seis) anos, devendo contemplar:

- a) Fornecimento contínuo e permanente de dados com a identificação do contentor, a data e hora, o estado do identificador e se o contentor foi descarregado;
- b) Manter em funcionamento o software que possibilite o acesso à informação para integração com os sistemas internos da Porto Ambiente;
- c) Análise remota da saúde da infraestrutura de hardware (antenas instaladas nas viaturas, nas oficinas e nos parques da Porto Ambiente) e alerta do estado dos identificadores;
- d) Suporte técnico remoto do sistema, por um período mínimo de 3 horas mensais, no apoio ao diagnóstico do sistema, configurações das antenas, WiFi, calibrações de alcance de leitura, associação de matrícula, entre outros;
- e) Diagnóstico e manutenção das antenas no prazo máximo de 5 dias úteis, após deteção da avaria.